



## DESPACHO

O artigo 75º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, diploma que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) prevê que a diferenciação de desempenhos seja assegurada, pelo dirigente máximo do serviço, mediante a fixação de percentagens máximas para a atribuição das menções de *Desempenho Relevante* e para o reconhecimento do *Desempenho Excelente*, sendo aquelas, respectivamente, de 25% e - de entre estas - 5% do número total dos trabalhadores avaliados, cabendo ao dirigente máximo do serviço a atribuição das mesmas.

Assim, e após audição do Conselho Coordenador de Avaliação, são fixadas, através do presente despacho ao nível do SIADAP 3, as percentagens máximas para atribuição / reconhecimento das referidas menções:

### **SIADAP 3**

**Quota para a menção *Desempenho Relevante ou Excelente*: 1 (2\*25%), o qual poderá obter Desempenho Excelente (2\*5%)**

(Universo: 2 Assistentes operacionais avaliados por ponderação curricular)

Em 14 de janeiro de 2013.

O Secretário-Geral,

Rui Dias Fernandes